

Objetivo

Definir a documentação necessária à autorização ambiental para atividade de **clubes, casas noturnas, casas de eventos, oficinas especializadas em instalação de som automotiva, templos religiosos.**

Instrumento Legal do Processo de Licenciamento Ambiental

Declaração de Conformidade Ambiental: documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional comprovando junto a FUNDAI que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Licenciamento Simplificado: Autoriza atividades potencialmente poluidoras com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental mediante apresentação de documentação para autorização ambiental.

Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº. 14675/09 e em Resolução do CONSEMA, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação.

Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de Licenciamento ambiental, conforme Resolução COMANA 237/97 obedecerá às seguintes etapas:

- a. Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao sistema registro de protocolo.
- b. Requerimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- c. Análise pela FUNDAI dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

- d. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- e. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente.
- f. Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FUNDAI, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- g. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.
- h. Deferimento ou indeferimento do pedido da certidão ou licença, dando a devida publicidade quando seu deferimento.

Instruções Gerais

A FUNDAI coloca-se a disposição dos interessados para dirimir possíveis dúvidas sobre esta instrução normativa;

Sempre que julgar necessário a FUNDAI solicitará informações, estudos ou informações complementares;

O projeto depois de aprovado, não poderá ser alterado sem que as modificações sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FUNDAI; e

Os projetos deverão ser subscritos por profissional habilitado, com indicação expressa do nome, registro de classe, endereço e telefone.

Conforme art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 38/2009, é obrigada a retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das ARTs - Anotação de Responsabilidade técnica e AFTs - Anotação de Função Técnica.

Deverão ser respeitados os limites de emissão sonora estabelecidos pela NBR nº 10151/00, de acordo com a área em que o evento ocorrerá, a saber:

Tabela 01.

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Área de sítios e fazendas	40 dB(A)	35 dB(A)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou escolas	50 dB(A)	45 dB(A)
Área mista, predominantemente residencial	55 dB(A)	50 dB(A)

Área mista, com vocação comercial e administrativa	60 dB(A)	55 dB(A)
Área mista, com vocação recreacional	65 dB(A)	55 dB(A)
Área predominantemente industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

Documentação Necessária para o licenciamento da atividade¹

1. Laudo Acústico:

- a) Requerimento justificado de Certidão de laudo acústico e confirmação da localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) com firma reconhecida, conforme modelo.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida, conforme modelo.
- c) Cópia do Pagamento da taxa de análise (esta taxa deve ser retirada junto a FUNDAI e protocolada juntamente com os demais documentos).
- d) Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de identidade (CI) dos representantes legais.
- f) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- g) Contrato de compra e venda ou de locação do imóvel com firma reconhecida.
- h) Consulta prévia da prefeitura municipal (secretaria de planejamento) relativa ao zoneamento e uso do solo.
- i) Declaração de conformidade ambiental, conforme modelo;
- j) Laudo técnico de avaliação do ruído, conforme NBR 10.151, contendo no mínimo:
 - Descrição do equipamento utilizado;
 - Informações do responsável pelas medições;
 - Horário e duração das medições realizadas;

¹Não será aceito o protocolo com a documentação incompleta.

- Descrição dos locais de medição (com indicação de suas coordenadas geográficas);
- Indicação do nível de pressão sonora corrigido L_c , indicando as correções aplicadas;
- Indicação do nível de ruído ambiente em cada local medido;
- Valor do nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para área e horário da medição;
- Menção da legislação e normas consultadas;
- Planta com os locais das medições e localização do estabelecimento;
- Conclusão (se o estabelecimento está em conformidade com a legislação consultada);
- Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por técnico legalmente habilitado;
- Fotos do local das medições;
- Certificado de calibração do equipamento (dentro do prazo de validade).